

# Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 440, de 2015

1

Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995	Projeto de Lei do Senado nº 440, de 2015	Emendas do Senado		
	Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para disciplinar o acesso dos partidos políticos ao rádio e à televisão.			
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	<b>Emenda nº 1 – Plen</b> (do Senador Telmário Mota) <b>Art. 1º</b> O artigo 1º do Projeto de Lei nº 440, de 2015, deve ser suprimido:	<b>Emenda nº 4 – Plen</b> (da Senadora Gleisi Hoffmann) Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado 440, de 2015, a seguinte redação:	
	<b>Art. 1º</b> O art. 49 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:			<b>Art. 1º</b> O art. 49 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:
<b>Art. 49.</b> O partido que atenda ao disposto no art. 13 tem assegurado:	“ <b>Art. 49.</b> Aos partidos que tenham concorrido, com candidatos próprios, à eleição geral para a Câmara dos Deputados e eleito, pelo menos, um parlamentar federal, fica assegurada:			<b>Art. 49.</b> Aos partidos que tenham concorrido, com candidatos próprios, à eleição geral para a Câmara dos Deputados e eleito, pelo menos, um deputado federal, é assegurado o acesso ao rádio e à televisão.
				§ 1º a apuração do tempo destinado a cada partido obedecerá, cumulativamente, aos seguintes critérios:
I - a realização de um programa, em cadeia nacional e de um programa, em cadeia estadual em cada semestre, com a duração de:	I – a realização de um programa, em cadeia nacional, com a duração de:			



## Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 440, de 2015

2

<b>Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995</b>	<b>Projeto de Lei do Senado nº 440, de 2015</b>	<b>Emendas do Senado</b>		
vinte minutos cada;				
	a) dois minutos cada, para os partidos que tenham eleito de um a quatro deputados federais;			I – dois minutos por deputado federal eleito até o limite de trinta parlamentares;
	b) cinco minutos cada, para os partidos que tenham eleito de cinco a dez deputados federais;			II – trinta segundos por deputado federal eleito a partir do trigésimo primeiro parlamentar.
	c) dez minutos cada, para os partidos que tenham eleito mais de dez deputados federais;			
		<b>Emenda nº 5 – Plen</b> (da Senadora Gleisi Hoffmann) Inclua-se a alínea “d” ao inciso I do art. 49 da Lei 9.096/95: <b>Art. 1º</b> O art. 49 da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação : <b>Art. 49</b> ..... I .....		
		d) dois minutos cada, para os partidos que não tenham eleito deputados federais;		
II - a utilização do tempo total de	II – a utilização, por semestre, para			§2º o tempo apurado nos



## Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 440, de 2015

3

<b>Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995</b>	<b>Projeto de Lei do Senado nº 440, de 2015</b>	<b>Emendas do Senado</b>		
quarenta minutos, por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais, do tempo total de:	inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais, do tempo total de:			termos do § 1º será destinado a programas e inserções da seguinte forma:
				I – até vinte minutos para realização de programa, em cadeia nacional, limitando-se a um programa por semestre de até dez minutos;
				II – o restante do tempo para utilização de inserções de trinta segundos ou de um minuto, nas redes nacionais e nas emissoras estaduais, devendo esse tempo ser distribuído igualmente entre os dois semestres do ano.
		<b>Emenda nº 2 – Plen</b> (da Senadora Vanessa Grazziotin) Dê-se as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do art. 49 da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 440, de 2015, a seguinte redação: <b>“Art. 49 - .....</b> I - ..... II - .....	<b>Emenda nº 3 – Plen</b> (da Senadora Gleisi Hoffmann) Dê-se, no art. 1º do PLS nº 440/2015, a seguinte redação à alínea “a” do art. 49, II, da Lei 9.096/95: <b>Art. 1º</b> O art. 49 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação: <b>Art. 49</b> .....	



## Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 440, de 2015

4

<b>Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995</b>	<b>Projeto de Lei do Senado nº 440, de 2015</b>	<b>Emendas do Senado</b>		
	a) quatro minutos, para os partidos que tenham eleito de um a quatro deputados federais;	<b>a) seis minutos</b> , para os partidos que tenham eleito de um a quatro deputados federais;	a) dois minutos, para os partidos que tenham eleito de um a quatro deputados federais;	
	b) dez minutos, para os partidos que tenham eleito de cinco a dez deputados federais;	<b>b) quinze minutos</b> , para os partidos que tenham eleito de cinco a dez deputados federais;		
	c) vinte minutos, para os partidos que tenham eleito mais de dez deputados federais.	<b>c) trinta minutos</b> , para os partidos que tenham eleito mais de dez deputados federais”.		
	<b>Parágrafo único.</b> A critério do órgão partidário nacional, as inserções nacionais referidas no inciso II deste artigo poderão veicular conteúdo regionalizado, comunicando-se previamente o Tribunal Superior Eleitoral”			<b>§3º</b> A critério do órgão partidário nacional, as inserções nacionais referidas no inciso II do § 2º deste artigo poderão veicular conteúdo regionalizado, comunicando previamente ao Tribunal Superior Eleitoral.
	<b>Art. 2º</b> Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.			<b>Art. 2º</b> Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, mas só gerará efeitos em 1º de janeiro de 2019.

